

271

Folha n.º 01
n.º 807 de 18 97



Câmara Municipal de São Paulo

LID 0113E
ÀS COMISSÕES DE: 28 AGO 1997

Castro, Wilson E. T. S. C. A.
POL. CIVIL, MEIO E PROJETO DE LEI Nº
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0807/1997

Dispõe sobre o acesso do público nas dependências dos viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

- Art. 1º - Ficam os viveiros da Prefeitura Municipal de São Paulo, abertos à visitação pública para fins de lazer contemplativo.
 - § 1º - Os viveiros de que trata este artigo deverão receber infra-estrutura adequada ao desenvolvimento da atividade estabelecida nesta Lei.
 - § 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos viveiros municipais localizados em zona de uso estritamente residencial - Z1.
- Art. 2º - Caberá ao Executivo proceder a adequação dos viveiros municipais existentes às finalidades previstas nesta lei e promover a implantação de novas áreas de lazer contemplativo.

Parágrafo único - A impossibilidade da adequação física dos viveiros de que trata esta Lei deverá ser tecnicamente justificada pelo órgão competente.
- Art. 3º - O Executivo manterá, à disposição dos visitantes, profissionais capazes de transmitir conhecimentos acerca dos tipos de plantas existentes no local e sua forma de cultivo, manipulação e disseminação das espécies.
- Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

ANTONIO GOULART

28 AGO 1997

-ST. 10-